



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 177

QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	12389
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12407
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	12435
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	12466
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	12467
EDITAIS E AVISOS.....	12484

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1991

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 14.712-5,

RESOLVE conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à funcionária SÔNIA TUPINÁ ALMEIDA, Taquígrafo Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-022, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com as vantagens previstas no artigo 250 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPRÉMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO 14.755-9,

RESOLVE nomear VICENTE DE PAULO FERNANDES VIEIRA JÚNIOR, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da progressão de Edson Moreira da Silva.

RESOLVE nomear FÁBIO LIGNELLI, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da progressão de Eraldo da Mota Machado.

RESOLVE nomear SÉRGIO MAURÍCIO RIBEIRO, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da progressão de Paulo Roberto Ningaleski.

RESOLVE nomear RAFAEL VALENTE CUSTÓDIO, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da progressão de Arnaldo Nonato Alves.

RESOLVE nomear ALEXANDRE MARCUS DE ASSUNÇÃO SOUSA, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da progressão de Olálio José da Rocha.

RESOLVE nomear RÔGÉRIO MARCOS CAICHOLO, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da progressão de José de Oliveira Rego.

RESOLVE nomear EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da progressão de Jamir Lopes.

RESOLVE nomear ALEXANDRE MAGNO ANDRADE GORGA, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da progressão de Pedro Rodrigues de Souza.

RESOLVE nomear RICARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da progressão de Florduvaldo Furtado Cunha.

RESOLVE nomear ISMAEL POLO MENDES, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da progressão de Nilzio Rodrigues Vieira.

RESOLVE nomear ROSIMAR COSTA, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da progressão de Enéas Alves Cordeiro.

RESOLVE nomear MARCOS SOUSA E SILVA, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da progressão de Antonio Viana Campos.

RESOLVE nomear JURANDYR MORAES DE OLIVEIRA JÚNIOR, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da progressão de José Alves dos Santos.

R E S O L V E nomear MARCELO DE OLIVEIRA RAMALHO, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da progressão de Oswaldo Mariano de Oliveira.

R E S O L V E nomear ALEXANDRE SILVA GUIMARÃES, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da demissão de Mariano Eustáquio Cristiano Braga.

R E S O L V E nomear EDVALDO DIAS DA SILVA, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da exoneração de Claudionor Furtado de Oliveira.

R E S O L V E nomear FÁBIO DA SILVA MESQUITA, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente da exoneração de Jefferson Rodrigues Bellomo.

R E S O L V E nomear DALMO FERNANDES MARRA, nos termos do artigo 9º, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Código STF-AJ-024, Referência NI-24, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, em vaga decorrente do falecimento de Carlito Rodrigues de Moura.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABRAHAM BENEMOND	1 0140656-9/210
ADALBERTO OZORIO RIBEIRO	1 0139417-0/040
ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO	1 0140869-3/210
AORIANO ZANOTTO	1 0139676-8/040
AGNALDO MEZAVILLA	1 0139696-2/040
AILTON MOREIRA ANTUNES	1 0139681-4/040
ALBARI AUGUSTO REQUE	1 0119603-3/210
ALBERTO CRISPIM GONCALVES	1 0140890-1/210
ALBERTO LUIZ TELLES SOARES	1 0139720-9/040
ALBERTO MUSELLI	1 0139714-4/040
ALDO MARIO DE FREITAS LOPES	1 0139567-2/040
ALOISIO R. BIZZARRI	1 0139699-7/040
ALVARO ALVES	1 0068910-8/134
AMADEU SANTOS RODRIGUES	1 0140890-1/210
AMANDIO SRRUSSI	1 0139614-8/040
AMERICO LUIS MARTINS DA SILVA	1 0139699-7/040
1 0139703-9/040	1 0139704-7/040
1 0139707-1/040	1 0139708-0/040
ANA GARCIA DE AQUINO	1 0139607-5/040
ANDREA BERANBEL FURLAN	1 0139614-8/040

ANILLOFO FERREIRA FILHO	1 0134229-1/040
ANGELA MARIA T. L. PACHECO OI FRANCESCO	1 0139672-5/040
ANGELITA LIRA FLORES	1 0139704-7/040
ANTONIO BERNARDI	1 0139552-4/040
ANTONIO BRAGANCA RETTO	1 0139632-6/040
ANTONIO CAMILO PEREIRA LEITE	1 0139754-3/040
ANTONIO CARLOS NAPOLEONE	1 0140840-5/210
ANTONIO CORREA OSOS SANTOS	1 0139686-5/040
ANTONIO CRAVEIRO SILVA	1 0140847-2/210
ANTONIO GOMES JUNIOR	1 0140880-4/210
ANTONIO INSERRA JUNIOR	1 0139732-2/040
ANTONIO LOPES NOLETO	1 0139441-2/040
ANTONIO LUIZ DO MONTE FURTADO	1 0139573-7/040
ANTONIO LUIZ MEIRELLES TEIXEIRA	1 0139552-4/040
ANTONIO MARMO PETREIRE	1 0139663-6/040
ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO	1 0139735-7/040
1 0130325-5/211	1 0139675-0/040
ARAZY FERREIRA DOS SANTOS	1 0139594-0/040
ARI DE SOUZA SARDIM	1 0140872-3/210
ARTISTIDES BUENO ANGELINO	1 0140873-1/210
ARMANDO PEDRO	1 0139556-7/040
ARMANDO VERRI JUNIOR	1 0139716-1/040
ASSI SCHIFTER	1 0139618-1/040
CARAMURU PRADO PIRES	1 0140884-7/210
CARINA SOUZA CARDOSO	1 0140889-8/210
CARLA PEDROZA DE ANDRADE ABREU SAMPAIO	1 0139428-5/040
CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA JUNIOR	1 0139559-1/040
CARLOS ALBERTO DE SALLAS	1 0118340-3/210
CARLOS ALVES GOMES	1 0140865-1/210
CARLOS CYRILLO NETTO	1 0140840-5/210
CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS	1 0140850-2/210
CARLOS MAGALHAES MASSENA	1 0140888-0/210
CARLOS MARIO DE ALMEIDA SANTOS,	1 0139231-2/040
CARLOS NASSER	1 0140879-1/210
CARLOS PEIXOTO DE MELLO	1 0140876-6/210
CELIA MOLICA VILLAR	1 0139780-2/040
CELIO SALLAS BARBIERI	1 0139569-9/040
CELSO BOTELHO DE MORAES	1 0139545-1/040
CELSO RENATO D'AVILA	1 0139763-2/040
CELSO TAVARES PAUFERRO	1 0139741-1/040
CERLY BEATRIZ MANZAN GUIMARAES	1 0139565-6/040
CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO	1 0139748-9/040
CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO	1 0139617-2/040
CEZAR KAIRALLA DA SILVA	1 0139543-5/040
CIRO VIBANCOS LOBO	1 0140884-7/210
CLAUDIO RAMOS	1 0139742-0/040
CLAUDIO XAVIER PETRYK	1 0139616-4/040
1 0139617-2/040	1 0139545-1/040
CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO	1 0139556-7/040
CONSTANTE FREDERICO CFNEVIVA	1 0139669-5/040
CREUZA GOMES PINTO DE ABREU	1 0140889-8/210
CYRIO FALCAO	1 0139633-4/040
DAGMAR OSWALDO CUPAIULO,	1 0139718-7/040
DAIR ANTONIO DAROS	1 0139570-2/040
DANIEL HACHEM	1 0139558-3/040
DARCY DE CARVALHO BRAGA	1 0139434-0/040
DILETA MARIA DE ALBUQUERQUE SENA	1 0140877-4/210
DIVINO JOSE GIROTTO	1 0140879-1/210
DORIVAL LIMENTA	1 0118503-1/210
DURVAL ZAREU	1 0140843-0/210
EDGARD LUIZ MACHADO	1 0139753-5/040
EDIVALDO AMADO DA FONSECA	1 0139682-2/040
EDSON SILVA LIMA	1 0139714-4/040
EDUARDO WILSON NETO	1 0140888-0/210
EDUARDO B D'AVILA FONTES	1 0139683-1/040
EDUARDO CASSIO CINELLI	1 0139611-3/040
EDUARDO JESSNITZER	1 0139738-1/040
EGIDIO CARLOS DA SILVA	1 0139393-9/040
ELADYR PIMENTEL	1 0139565-6/040
ELAN DSTA MATISKET	1 0139553-2/040
ELEONORA LUCCHESI MARTINS FERREIRA	1 0139634-2/040
1 0139649-1/040	1 0139653-9/040
ELIAS GIRARDI	1 0140878-2/210
ELIMARIO POSSAMAI	1 0139719-5/040
ELISARETH VICENTINA DE GENNARI	1 0139671-7/040
ELISEU ROQUE	1 0140843-0/210
ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA	1 0139635-1/040
1 0139637-7/040	1 0139639-3/040
1 0139652-1/040	
ELOISA PACHECO LIMA DE ARAUJO COSTA	1 0139543-5/040
ELOY MELLO DO PRADO	1 0139685-7/040
EMILIA EMIKO AKAMATU	1 0139646-6/040
1 0139647-4/040	1 0139649-1/040
ERNESTO SEIXAS FILHO	1 0139741-1/040
ESBEKARD ALVES BALBINO FILHO	1 0140834-1/210
EUGENIO NICOLAU STEIN	1 0139441-2/040
EVANNA SOARES	1 0139573-7/040
FABIO MILMAN	1 0140836-7/210
FATIMA FERNANDES CATELLANI	1 0139610-5/040
1 0139611-3/040	1 0140838-3/210
FATIMA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	1 0140868-5/210
FATIMA MARTINS COUTO	1 0139544-3/040
FERNANDO CORRIDA DA SILVA	1 0139571-1/040
FERNANDO QUADRUS DA SILVA	1 0139561-3/040
FLAVIO CASTELLANJ	1 0139717-9/040
FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA PORTO	1 0139609-1/040
FRANCISCO BISSEIRA LEITE	1 0139609-1/040
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA FERREIRA	1 0109668-1/210
FRANCISCO JOSE DA ROCHA	1 0139438-2/040
FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO	1 0139630-0/040

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356 DIMPN BR
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços

Seção I

Seção II

Seção I

Seção II

ASSINATURA TRIMESTRAL: Cr\$ 14.208,00 Cr\$ 3.278,00 Cr\$ 13.114,00 Cr\$ 20.765,00
PORTE: Cr\$ 16.434,00 Cr\$ 8.118,00 Cr\$ 29.766,00 Cr\$ 16.434,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/339/314/317/328/325/308
Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.



Agravava a reclamante recorrente, sustentando que o ato transcrita seria específico e expressa a contrariedade em todos os aspectos, à tese regional. De outro lado, não levada em consideração a ressalva feita no Enunciado em menção acerca da violação ao texto de lei.

Houve contra-razões da empresa reclamada, vindo os autos sem a manifestação do Ministério Público.

O inconformismo da agravante prende-se ao acolhimento da prescrição no que concerne ao seu pleito de diferenças salariais.

Como se lê do acórdão recorrido essas diferenças seriam consequência de horas extras suprimidas em agosto de 1983, por isso, a decisão náquele sentido, e com apoio no Enunciado nº 294/TST.

Em se tratando de horas extras suprimidas, o arresto colacionado não é realmente específico e capaz de demonstrar a contrariedade à tese regional. Violão a norma legal não foi expressamente indicada, de sorte que a revista restou inteiramente desfundamentada.

Ante o exposto, usando da prerrogativa que me concede o § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao presente agravio com base nos Enunciados nºs 294 e 296 desta Colenda Corte.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1991.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Convocada

PROC.Nº TST-AI-31.360/91.6

Agravante: TUCURUVI TAXI TURISMO LTDA

Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto

Agravado: BENEDITO CLÁUDIO DOS SANTOS

2ª Região

DESPACHO

A digna Presidência Regional obstou o curso da revista interposta pela empresa reclamada, porque não configurada a exceção prevista no § 4º do art. 896 da CLT, bem como no Enunciado 266/TST.

Agravava a empresa, dizendo simplesmente que a jurisprudência colacionada, a respeito da questão discutida, é divergente e capaz de justificar a admissibilidade daquele apelo.

Ora, a decisão revisanda foi proferida em agravio de petição, estando os autos principais em fase de execução de sentença. Em suas razões de revista, a agravante aponta violação ao Decreto nº 99.684/90 e conflito com os arrestos transcritos, quando para fundamentar a revista, nessa fase processual, a lei exige a demonstração de ofensa direta à Constituição Federal (§4º do art. 896/CLT).

A revista é, portanto, incabível na espécie.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravio de instrumento com fulcro no § 5º do art. 896 consolidado e apoio no Enunciado nº 266/TST.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1991.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza-Convocada

PROC.Nº TST-RR-31.722/91.1

Recorrente: UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Washington Bolívar de B. Júnior

Recorridos: GERALDO MARTINS FERREIRA E OUTROS

Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

10ª Região

DESPACHO

O Egrégio Tribunal do Trabalho da Décima Região, ao apreciar os recursos ex-officio e voluntário interpostos pela União Federal, decidiu negar-lhes provimento.

A União opôs embargos declaratórios que foram rejeitados.

Inconformada, interpôs a recurso de revista, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, da CLT.

Preliminarmente, argüi a nulidade do v. acórdão da Egrégia Turma Regional, alegando ausência de remessa ao plenário da questão de inconstitucionalidade quanto a preceito de lei. Quanto ao mérito, refuta as teses de direito adquirido, isonomia, e de que a matéria do Decreto-lei 2425 não seria de finanças públicas para a concessão dos reajustes de abril e maio de 1988. No que se refere aos reajustes de junho de 1987 (Plano Bresser) e fevereiro de 1989 (Plano Verão), refuta também a tese de direito adquirido.

Aponta violação aos artigos 19 ao 49 do DL-2425/88; 49 do DL 2453/88; 89 do DL 2335/87; 49 da Lei 7686/88; 59 da Lei 7730/89; 19, § único, da Lei 7706/88; 818 da CLT; 114 e 118 do Código Civil; 69 e §§ da LICC; 153, §§ 19 e 39 e 55 da Constituição Federal de 1967; 97, 37, caput, 59, inciso XXXVI, 22 inciso I, 59 II, 61 § 19 alíneas "a" e "c" da Constituição Federal de 1988. Elenca arrestos pretensamente divergentes.

O recurso foi admitido, porém, não contrariado.

No que se refere à preliminar de nulidade do v. acórdão ata-

cado, a recorrente argumenta que a Egrégia Turma Regional "recusou a aplicação ao Decreto-lei 2425/88, particularmente aos seus artigos 19 e 29, por considerá-los ofensivos à Carta Magna" (fls. 104), e que, por consequência, teria violado o artigo 97 da Carta de 1988, que determina que a inconstitucionalidade de lei somente pode ser declarada pela maioria absoluta dos membros do Tribunal, ou dos membros do respectivo órgão especial.

Apesar dos embargos declaratórios opostos pela ora recorrente para o que o Egrégio Décimo Regional se pronunciou sobre a quem compete a declaração de inconstitucionalidade de lei, a matéria não está prequestionada, limitando-se aquele regional a dizer que a discussão é imprópria ao remédio processual intentado. Necessários seriam tantos embargos declaratórios quantos fossem precisos para o alcance de seu objetivo. Preclusa, portanto, a matéria. O recurso, no particular, esbarra no Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpre afinal acrescer, no particular, que na parte dispositiva do acórdão revisando não constou a declaração formal de inconstitucionalidade de qualquer dispositivo de lei.

Quanto aos reajustes pelas URP's de abril e maio de 1988, Plano Bresser e Plano Verão, a notória e atual jurisprudência do Pleno converge no sentido do acórdão atacado, ou seja, para a concessão da vantagem. O recurso aqui esbarra no Enunciado 42 do TST.

Com supedâneo nos Enunciados 297 e 42 do TST e na forma do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7701/88, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se as partes.
Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1991.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza-Convocada

PROC.Nº TST-RR-32.046/91.8

Recorrente: AUXILIAR S/A

Advogada: Dra. Simone dos Santos Barros

Recorrido: VICENTE AUGUSTO ESTEVES COUTINHO

Advogado: Dr. Ricardo Artur C. e Trigueiros

2ª Região

DESPACHO

Inconforma-se o reclamado, através de recurso de revista, o v. acórdão regional na parte em que este determinou a incidência da correção monetária nos termos do disposto no artigo 46, parágrafo único, inciso III, das Disposições Transitórias da Constituição de 1988.

Em seu arrazoado, aponta violação aos artigos 18 da Lei 6.024/74 e 1º do Decreto-lei 2.278/85, além de conflito jurisprudencial com o Enunciado 284 da Súmula do TST. Argumenta, outrossim, que a disposição contida no artigo 46, parágrafo único, inciso III da Carta Magna disciplina a hipótese de liquidação extrajudicial ocorrida a pós a promulgação do novo Texto Constitucional.

O recurso foi admitido pelo r. despacho de fls. 147 e mereceu razões de contrariedade.

Da correção monetária

Tem esta Corte Trabalhista, através de suas Turmas, decidido de forma reiterada que a suspensão da correção monetária, no período que vai da edição da Lei nº 6.024/74 até o Decreto-lei 2.278/85, está superada pela nova Constituição Federal em disposição contida no seu artigo 46, parágrafo único, inciso III das Disposições Transitórias (TST-RR-2.618/89, 3.371/89, 6.179/89). O mesmo entendimento é adotado relativamente ao Enunciado 284 do TST.

Ora, o recorrente, no seu arrazoado, pretende a reformado v. acórdão regional na parte em que este determinou a aplicação da correção monetária nos termos do supramencionado dispositivo constitucional, argüindo violação aos artigos 18 da Lei nº 6.024/74 e 1º do Decreto-lei 2.278/85 e, ainda, divergência com o Enunciado 284 do TST. Ocorre que estes diplomas legais, bem como o referido Enunciado, perderam a sua eficácia diante do que dispõe o Novo Texto Constitucional (art. 46, parágrafo único, inciso III do ADCT). E, se assim o é, não há como deixar de reconhecer que a revista carece de fundamento legal e jurisprudencial para a efetiva caracterização, tanto de violação de lei, como de conflito de teses, podendo-se afirmar, desta forma, que a mesma não se encontra devidamente fundamentada nos termos do dispositivo consolidado, pelo que o Enunciado 42 do TST obsta o prosseguimento do recurso.

Se faz mister esclarecer, por outro lado, que a v. decisão recorrida, ao determinar a observância da Norma Constitucional em referência, na hipótese sub judice, apenas interpretou razoavelmente o preceito ali insculpido (Enunciado 221).

Com fundamento, pois, no Enunciado 42 do TST e na forma do § 5º do artigo 896 da CLT, denego seguimento à revista.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 1991.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza-Convocada

PROC.Nº TST-RR-32.115/91.6

Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
 Procuradora: Dra. Maria da Salete Gomes
 Recorrida: MARIA JOSÉ QUARESMA GOMES CARNEIRO
 Advogado: Dr. Simão Ramalho de Andrade
 13ª Região

D E S P A C H O

O v. acórdão regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada ao fundamento de que "é devida a correção monetária de débitos trabalhistas a partir das épocas próprias, pouco importando que o pagamento tenha sido feito administrativamente".

Inconformada com essa decisão, recorre, através de revista, a empregadora. Alega, no arrazoado recursal, que a incidência de juros e correção monetária sobre as diferenças salariais decorrentes do enquadramento do pessoal da Universidade Federal da Paraíba no PUCRCE, não deve prevalecer, porquanto, a Lei 7.596/87, estabelecia que o referido enquadramento "so se completaria com a publicação de Portaria onde constasse o seu nome, no Diário Oficial da União. Tais Portarias só vieram a ser publicadas no dia 22 de fevereiro de 1988, data em que iniciaria a contagem do prazo para o pagamento das vantagens previstas no Plano Único". Com o objetivo de caracterizar conflito de teses, traz jurisprudência neste sentido.

O recurso foi admitido pelo r. despacho de fls. 68 e não mereceu razões de contrariedade.

O digno órgão do Ministério Público não opinou.

Correção Monetária

Como relatado, a Egrégia Turma Regional adotou entendimento genérico no sentido de que a correção monetária é devida sobre créditos trabalhistas, a partir das épocas próprias.

Toda a argumentação expendida pela reclamada, no recurso de revista, não foi objeto de exame explícito pela v. decisão recorrida para que ficasse bem delineados os pressupostos fáticos que a discussão exige, não tendo a recorrente se socorrido dos embargos declaratórios para prequestionar a matéria, tal como colocada (Enunciado 297).

E mesmo que assim não fosse, o deslinde da controvérsia nos termos em que foi proposta, demanda o reexame de fatos e provas sem o que é impossível qualquer reforma no v. julgado ora atacado. Este procedimento, contudo, é vedado nessa fase recursal extraordinária, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado 126 da Súmula do TST, pelo que o recurso não merece seguimento.

Com fundamento nos Enunciados 297 e 126 do TST e na forma do § 5º, do artigo 896 da CLT, nego seguimento à revista.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Juíza-Convocada

PROC.Nº TST-RR-32.495/91.7

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
 Procurador: Dr. Francisco V. Furquim Werneck
 Recorrida: GERALDA DIAS DA SILVA
 Advogada: Dra. Cláudia Mohallem
 3ª Região

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da Justiça do Trabalho da 3ª Região negou provimento aos recursos ex-officio e voluntário, sendo este do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS, ao entendimento de que a parcela pecuniária concedida deve ser entendida como antecipação salarial a ser definida no Plano de Carreira, Cargos e Salários e como tal sobre ele devem incidir os reajustes legais, "tudo pelos mesmos índices e nas mesmas condições das demais parcelas que compõem o salário" (fls.93).

Inconformado o Instituto recorre através de revista, fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Aduz em seu arrazoado recursal, que o empréstimo concedido aos servidores antes da Medida Provisória nº 20, de 11.11.88, representa ofensa à Constituição Federal, já que a competência para a iniciativa de leis que disponham sobre o aumento da remuneração dos servidores públicos da União e Autarquias é do Presidente da República.

Aponta violação aos artigos 8º, § 1º da Lei 7.686/88; 61, § 1º, inciso II, alínea "a"; e 169, § único incisos I e II da Constituição da República de 1988. Elenca arrestos pretensamente divergentes.

O recurso foi admitido e não recebeu contra-razões.

A ilustrada Procuradoria-Geral não opinou.

Dos arrestos elencados nenhum deles aborda a tese adotada pelo v. acórdão atacado, que reconhece a natureza salarial da antecipação concedida. São eles, portanto, imprestáveis ao confronto, a teor do Enunciado 296.

Quanto às violações legais apontadas não estão elas caracterizadas, muito menos de forma literal, como leciona o Enunciado 221 do TST.

Com supedâneo nos Enunciados 296 e 221 do TST, e na forma do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 7.201/88, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 1991.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Juíza-Convocada

Superior Tribunal Militar**Secretaria do Tribunal Pleno****ATA DA 42ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas e trinta minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de ANTONIO ALVES CRISPIM, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária, no exercício da Diretoria, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Chefe da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exº o Dr ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do STM, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.481-8-RS - Apelante: VOLMIR DE PAULA PEREIRA, Sd Ex, condenado a 08 meses de prisão, inciso no art.187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça de 2ª Cia de Engenharia de Combate Mecanizada, de 16.07.91. ADVS: Drs Marcelo Martinelli e Outra. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Mechado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Paulo Cesar Cataldo.

46.482-4-MG - Apelante: JOSÉ LUIZ FÉLIX DA COSTA, Civil, condenado a 01 mês de detenção, inciso no art. 172 do CPM, sendo instituído o regime de prisão aberta para o início do cumprimento da pena e com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 30.07.91. ADVS: Dras Angela Maria Amaral da Silva e Outra. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.483-4-MG - Apelante: EDGAR PAULO GAUDINO JÚNIOR, Sd Ex, condenado a 10 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, ambos do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, de 26.07.91. ADV: Dra Ângela Maria Amaral da Silva. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira. REVISOR: Min Dr Eduardo Pires Gonçalves.

46.484-0-MS - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 9ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 06.08.91, que absolveu o Sd Ex SILVIO FÉLIX DA SILVA, do crime previsto no art. 280 do CPM. ADV: Dr Jorge Antonio Sifni. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.485-0-RJ - Apelante: ENEDINO FRANCISCO DE OLIVEIRA, MN, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 18.07.91. ADV: Dra Tânia Sardinha Nascimento. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

46.486-9-RJ - Apelante: MÁRCIO LIZANDRO BRANDÃO MONÇÃO, Sd Ex, condenado a pena de 03 meses de impedimento, como inciso na sancção penal do art. 183 do CPM, tendo fixado a pena base em 03 meses e diminuído de 01 mês, de acordo com a atenuante da letra "b" do § 2º do art. 183 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 56º Batalhão de Infantaria, de 24.07.91. ADV: Dra Clarice do Nascimento Costa. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.487-5-RJ - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA, 3º Sgt Ex e NILSON DO NASCIMENTO COSTA, Sd Ex, condenados a 02 meses e 10 dias de detenção, incisos no art. 210, § 2º do CPM, ambos com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 23.07.91, na parte em que absolveu o 3º Sgt Ex SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA do crime previsto no art. 195 do CPM. ADV: Dra Eleonora Salles de Campos Borges. RELATOR: Min Dr Paulo Cesar Cataldo. REVISOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco.

HABEAS CORPUS

32.784-3-PA - Paciente: Frank Rocha Rodrigues, civil, preso a disposição do juízo da Auditoria da 8ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da mencionada auditoridade, pede a concessão da ordem para que possa ser posto em liberdade. ADV: Dr José Apônio de Oliveira Filho. RELATOR: Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco.

RECURSO CRIMINAL

5.999-2-RJ - Recorrente: O EXMPº SR JUIZ AUDITOR DA 3ª AUDITORIA DO

EXÉRCITO DA 1^a CJM, de Ofício. Recorrida: A Decisão do Exm^o Sr Juiz-Auditor da 3^a Auditoria do Exército da 1^a CJM de 27 de agosto de 1991, que concedeu reabilitação ao civil EDSON JOSÉ GOMES DOS SANTOS. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles.

As quinze horas foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 104

- APELAÇÃO Nº 46.356-9 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv Dr Luiz Humberto Agle.
- APELAÇÃO Nº 46.387-0 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv^a Dr^a Lúcia Maria Lobo.
- APELAÇÃO Nº 46.466-2 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr Luiz Humberto Agle.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República no Pará

PORTRARIA Nº 02, DE 26 DE AGOSTO DE 1991

O PROCURADOR DA REPÚBLICA COORDENADOR DA COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E INTERESSES DIFUSOS - CODID, NO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, CONSIDERANDO a notícia publicada nos jornais deste Estado no último dia 24 do corrente, dando conta da real possibilidade de rompimento da barragem de Tucuruí-PA, em razão de problemas de manutenção da hidrelétrica;

CONSIDERANDO que na hipótese de rompimento, aludida nas citadas reportagens, o dano à população do Estado e especialmente, de Belém, será incalculável, porque resultará interrupção do fornecimento de energia, provocando inundação na capital deste Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que a notícia da imprensa necessita de ser apurada, para coleta de dados, resolve:

RESOLVE

I - Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, o que faz com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e § 1º, do art. 8º, da Lei nº 7.347/85, para apurar os fatos constantes das considerações acima;

II - Designar o Secretário desta CODID para escrivania deste Inquérito;

III - Determinar a juntada do teor das notícias veiculadas pelos jornais "O Liberal" e "O Diário do Pará";

IV - Comunique-se, por ofício, ao Subprocurador-Geral da República, titular da SECODID;

V - Conclusos para despacho.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

SORTEIO Nº 28/91
COORDENADORIA DA 1a. TURMA - CT1
LOTE Nº 01 COM 15 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/23181/91.8 - Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel XX Banco Bradesco S/A
- 23187/91.2 - Banco do Brasil S/A XX Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna

- 23220/91.7 - Estado do Rio Grande do Sul XX Elisabeth Lucca da Silva (01 apenso)
- 23227/91.8 - Banco do Brasil S/A XX Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente (02 vols e 01 apenso)
- 23206/91.5 - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN XX Norma Moreira da Costa e Silva
- 23201/91.8 - Indústria de Confecções Sparta Nordeste S/A XX Sind. dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas do Estado do Rio Grande do Norte

AGRADO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/18393/90.4 - Massa Falida da Embaúba S/A XX Florentino Alves de Souza
- 18394/90.1 - Paulo Raimundo Couto de Oliveira XX CETREL - Central de Tratamento e Efluentes Líquidos S/A
- 18395/90.8 - Eskimo Sociedade Civil de Administração e Vendas Ltda e Outras XX Natalicio de Jesus Viana
- 18396/90.6 - TRANSPLAN - Transportes e Planejamento Ltda XX Valdo Conceição
- 18397/90.3 - Banco Bradesco S/A XX Ednelia de Souza Pitangueira
- 18398/90.0 - Itapoan Transportes Triunfo S/A XX Edvaldo de Jesus
- 18399/90.8 - Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S/A XX Jorge Pereira Maia
- 18400/90.8 - Sandra Regina Mendonça XX AFAB Prestação de Serviços e Cobranças S/C Ltda e Outro
- 18401/90.6 - Bamerindus Cia de Seguros e Outros XX Nézio Peres Zurita

LOTE Nº 02 COM 15 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/23241/91.1 - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) XX Estevam Ribeiro da Silva (02 vols e 01 vol dcs)
- 23246/91.7 - Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão XX Banco Bamerindus do Brasil S/A
- 23286/91.0 - Banco Iochpe de Investimento S/A XX Elaine Maria Siqueira de Siqueira (03 vols)
- 23292/91.4 - NOVAL - Produtos Alimentícios Ltda XX Dorival Zacker de Oliveira (02 vols)
- 23305/91.2 - Banco Itaú S/A e Outro XX Mauro Garbuglio (04 vols)
- 23310/91.7 - Talita Raimundo Estevão da Silva XX São Conrado Palace Hotel S/A

AGRADO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/18402/90.3 - UNICON - União de Construtores Ltda XX José Carlos Farias Vieira
- 18403/90.0 - ULTRAFÉRIL S/A - Indústria e Comércio de Fertilizantes (Grupo Petrofértil) XX Augusto Ricardo Faria Costa
- 18404/90.8 - Banco Bandeirantes S/A XX Carlos Alberto de Freitas
- 18405/90.5 - Nicanor Soares XX Antônio Carlos de Oliveira e Outros
- 18406/90.2 - Altamir José Garcia Soares XX S/A Moinho Santista Indústria Gerais
- 18407/90.0 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília XX Banco América do Sul S/A
- 18408/90.7 - Banco Nacional S/A XX Ângela Bragança Castagnino
- 18409/90.4 - Cia Estadual de Energia Elétrica - CEEE XX Odair Menare Jorge
- 18410/90.1 - Jorge da Conceição XX Granja Rechteinier

LOTE Nº 03 COM 12 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. RONALDO TOLENTINO DA SILVA

AGRADO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/18411/90.9 - Deolinda Medeiros Lima XX Estado do Rio Grande do Sul (Secretaria da Educação)
- 18412/90.6 - Lauri Vieira Magnus XX ERPA - Expresso Rápido de Transportes Ltda e Outros
- 18413/90.3 - João Carlos Germano da Silva XX Cia de Seguros Previdência do Sul e Outra
- 18414/90.1 - Caixa Econômica Federal S/A XX Antônio Eliardo Ferreira Lima e Outros
- 18415/90.8 - Neuza Brandão Matos XX Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS
- 18416/90.5 - Comércio e Indústria Medifar Ltda XX Edna Soares de Souza
- 18417/90.3 - Cia Docas do Rio de Janeiro XX Jesse Rodrigues de Almeida Júnior
- 18418/90.0 - Antônio Agostinho de Oliveira e Silva Santos XX Banco Nacional S/A
- 18419/90.7 - Rosilene da Silva Rodrigues XX Banco Nacional S/A
- 18420/90.5 - Calitec Comércio e Indústria Ltda XX Waldino Fernandes Ferreira
- 18421/90.2 - Moraes Pereira Construções e Planejamento Ltda XX Raimundo Bispo de Oliveira
- 18422/90.9 - Cia Elétromecânica - CELMA XX Luiz Carlos Gottgroy Ferreira

COORDENADORIA DA 2a. TURMA - CT2

LOTE Nº 01 COM 15 PROCESSOS

A PROCURADORA DRA. DIANA ÍSIS PENNA DA COSTA

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/23726/91.7 - Banco Bamerindus do Brasil S/A XX Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis

- 23733/91.8 - Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S/A XX Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Tapiratiba (05 vols)
 23750/91.2 - Banco Bamerindus do Brasil S/A XX Luiz da Silva Passos (02 vols)
 23970/91.9 - Sind. dos Empregados no Comércio de Jaragua do Sul e Waldemiro Hauck XX Os Mesmos (02 vols)
 23987/91.3 - Renato da Costa Gaspary XX Banco do Brasil S/A (02 vols)
 23994/91.4 - Viação Aérea São Paulo S/A - VASP XX Ednaldo de Melo Patrício

AGRADO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/18423/90.7 - Rede Ferroviária Federal S/A XX Adilson Gonçalves, Pontes e Outros
 18424/90.4 - Executivo Organização Nacional de Cobrança S/C. Ltda XX Alceir de Oliveira
 18425/90.1 - CBTF Confecções de Roupas Ltda XX Sandra Garetti Fernandes Ferreira
 18679/90.7 - Sociedade Doutor Bartholomeu Tacchini XX Alcibides de Souza
 18680/90.4 - Eva Costa Ostello XX Sociedade Sulina Divina Providência Hospital Divina Providência
 18681/90.1 - Banco Auxiliar S/A XX Wilson Fernandes Machado
 18682/90.9 - Construtora Sulpepa S/A XX Ataydes Remi Correa
 18683/90.6 - Frangosul S/A - Agro Avícola Industrial XX Ronei Debastiani
 18684/90.3 - Ornezi Alves de Almeida XX MANLEC S/A - Comércio e Indústria

COORDENADORIA DA 2a. TURMA - CT2
 LOTE N° 02 COM 15 PROCESSOS

A PROCURADORA DRA. MARIA APARECIDA GUGEL

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/24020/91.4 - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo XX Beloredo Gomes dos Santos e Outros (03 vols)
 24077/91.1 - Paulo Nyiamoto e Fazenda Pública do Estado de São Paulo XX Os Mesmos (02 vols)
 24032/91.2 - Francisco de Caninde Cunha Freitas XX Estacionamento Citypark Ltda
 24040/91.0 - Generindo Abreu Bonfim XX Os Monges Bar e Restaurante Ltda
 24055/91.0 - Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES P XX Cláudio Cantos Prieto (01 anexo)
 24065/91.3 - Albarus S/A - Indústria e Comércio XX João Tiago da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/18685/90.1 - Delmar Nazareno da Rocha Faria XX Cia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 18686/90.8 - Angelim Protasio Bernardi XX Ferramentas Gedore do Brasil S/A
 18687/90.5 - Lavrale - Máquinas Agrícolas Ltda XX Angelino Cardoso dos Santos e Outros
 18688/90.2 - HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda XX Ubirajara Piccini
 18689/90.0 - Cia Estadual de Energia Elétrica - CEEE XX Irineu José Salvador
 18690/90.7 - Cia Estadual de Energia Elétrica - CEEE XX João Darcy da Rocha Neto
 18691/90.4 - Hospital Cristo Redentor S/A XX Sind. dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul
 18692/90.2 - Estado do Rio Grande do Sul XX Júlio César Calisto Machado
 18693/90.9 - Ademar Casadio XX Castrol do Brasil - Indústria e Comércio Ltda

LOTE N° 03 COM 20 PROCESSOS

A PROCURADORA DRA. LINDALVA MARIA FONTOURA DE CARVALHO

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/24086/91.7 - ORBRAM - Organização E. Brambilla Ltda XX Tereza da Rocha
 24087/91.4 - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e Paulo Roberto Santos Ribeiro XX Os Mesmos (02 vols - 01 vol docs)
 24105/91.9 - UNICON - União de Construtoras Ltda XX José Guilherme Elizeire Mendina
 24118/91.4 - Fundação Universidade do Amazonas XX José Adalberto Soares Bonfim (02 vols)
 24127/91.0 - Rede Ferroviária Federal S/A XX Edivaldo Dias Soares
 24139/91.8 - Celso Luiz dos Santos Modena XX SITELTRA S/A - Sistemas de Telecomunicações e Tráfego
 24146/91.9 - Raquel Machado Cunha XX INDUSVAL S/A - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários
 24158/91.7 - Juracy Oliveira Araújo e Outros XX Universidade Federal do Rio de Janeiro

AGRADO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/18694/90.6 - Transportadora Telmo Silva Ltda e Outro XX Jandir da Rosa

- 18695/90.4 - Ilca Helfer da Silva XX Lee S/A - Indústria de Confecções
 18696/90.1 - Cia Estadual de Energia Elétrica - CEEE XX Edmar Arthur Kotz e Outros
 18697/90.8 - Regina Luiza Dreher Aigner XX Banco de Crédito Nacional S/A
 18698/90.6 - Pretto Veículos Ltda XX Aldomir José Scartezinni
 19561/90.7 - M. Cassab Comércio e Indústria Ltda XX Athos José Clementi
 19562/90.4 - Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda XX Francisco Del Ducca Corrêa
 19563/90.1 - Sul América Unibanco Seguradora S/A XX Antônio Alberto Marques Borges
 19564/90.9 - FEPASA Ferrovia Paulista S/A XX Adelino Braz e Outros
 19565/90.6 - Banco Mercantil de São Paulo S/A XX Dirceu Alves de Oliveira
 19566/90.3 - Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região XX Banco Econômico S/A
 19567/90.1 - Sind. dos Trab. nas Indústrias de Alimentação de Catanduva XX Cocam Cia de Café Solúvel e Derivados

LOTE N° 04 COM 20 PROCESSOS
 A PROCURADORA DRA. MARIA GUIDOMAR SANCHES DE MENDONÇA

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/23114/91.8 - REMAZA Sociedade de Empreendimentos e Administração de Consórcio Ltda XX Genivaldo Francisco dos Santos
 24175/91.1 - BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A XX Noiza de Fátima Brandão de Albuquerque de Brito
 24192/91.6 - Banco do Estado de São Paulo S/A XX Rafael Bertoldo de Sales e Outro (02 vols)
 24203/91.0 - SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda XX Avelino Jacinto de Santana
 24210/91.1 - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE XX Luiz Carlos Silva Pereira
 24221/91.1 - Banco Bradesco S/A XX Jocelito Antonio Biolchi (02 vols)
 24514/91.6 - Vera Cristina da Silva XX Cia Brasileira de Distribuição (02 vols)
 25425/91.8 - Barbalves Empreiteira de Construções Ltda XX Renato Ribeiro de Santana

AGRADO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/19568/90.8 - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A XX Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jauí
 19569/90.5 - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A XX Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jauí
 19570/90.3 - Banco Mercantil de São Paulo S/A XX Sind. dos Empreg. em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga
 19625/90.9 - Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região XX Banco do Brasil S/A
 19626/90.6 - Sind. dos Empreg. em Estabel. Bancários de Piracicaba e Região XX Banco Mercantil de São Paulo S/A
 19627/90.3 - Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região XX Banco Nacional S/A
 19628/90.1 - FEPASA - Ferrovia Paulista S/A XX Roberto Sementil-le Júnior e Outro
 19629/90.8 - Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região XX Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A
 19784/90.5 - Paulo Celso de Assis XX Cimetal Siderurgia S/A e Outra
 19785/90.3 - Hercílio Antônio de Almeida XX Banco do Estado de Minas Gerais
 19786/90.0 - Germina Agropecuária S/A XX Octaviano Pelleri Neto
 19787/90.7 - Sind. dos Empreg. em Estabel. Bancários de Uberlândia XX Bco Itaú S/A - Bco Comercial de Investimentos, de Crédito ao Consumidor e Crédito Imobiliário

LOTE N° 05 COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. DAN CARAI DA COSTA E PAES

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/20081/90.4 - Fundação João Pinheiro XX Alcime de Castro Dias Bicalho
 23979/91.5 - Silvio dos Santos e Silva XX Agrobanco Banco Comercial S/A
 23999/91.1 - Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S/A XX Haroldo Hingaro Garcia
 24025/91.1 - Moacyr Lobo Lopes XX Banco do Estado de Minas Gerais S/A
 24049/91.6 - Van Moorsel Andrade & Cia Ltda XX Josefa Evangelista dos Santos Filha
 24070/91.0 - Agrabanco Banco Comercial S/A XX Clésio Gomes Mendonça e Outro (02 vols)
 24092/91.1 - Valdenir Pedrozo e Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE XX Os Mesmos (02 vols)
 24112/91.1 - Banco do Brasil S/A XX Francisco Manasses dos Santos Bezerra

AGRADO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/19477/90.9 - Banco do Brasil S/A XX Fernando Arthur Tollendal Pacheco
 19478/90.6 - Aelson Rodrigues de Moura e Outros XX Banco Central do Brasil
 19479/90.3 - Banco Bamerindus do Brasil S/A XX Valter Araújo de Amorim
 19480/90.1 - Banco Bamerindus do Brasil S/A XX Gladstone Barbosa
 19481/90.8 - Cia Imobiliária de Brasília - TERRACAP XX Adelino de Souza Marinho
 19482/90.5 - Fundação Educacional do Distrito Federal XX Vanda Elisa de Oliveira